



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____